

**PORTARIA Nº 099/2023**

**EMENTA:  
IMPLEMENTAR  
ROTINAS DE  
FISCALIZAÇÃO  
DE  
SEGURANÇA  
VIÁRIA NA  
ÁREA DO  
POLO  
ALIMENTOS E  
BEBIDAS DO  
COMPLEXO  
INDUSTRIAL  
PORTUÁRIO  
DE SUAPE.**

O DIRETOR PRESIDENTE da empresa SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, ainda, considerando o disposto na Portaria nº 130/2018, datada de 12 de novembro de 2018, alterada pela Portaria nº 042/2020, datada de 06 de agosto de 2020 e alterada pela Portaria nº 057/2022, datada de 22 de Julho de 2022; e,

**CONSIDERANDO** a recente criação do Grupo de Trabalho instituído pela CI nº 007/2023, datada de 06/07/2023, Processo SEI nº 0050200001.004071/2023-05, Coordenado pela Diretoria de Desenvolvimento e Gestão Industrial – DDGI, que tem por objetivo promover a reestruturação do Polo de Alimentos e Bebidas de SUAPE, situado na Zona Industrial, no Município do Cabo de Santo Agostinho, às margens da PE-60, estrada de acesso ao Engenho Serraria;

**CONSIDERANDO** que as empresas do Polo de Alimentos e Bebidas de SUAPE representam um importante ativo para a economia de Pernambuco e estão posicionadas estrategicamente nos mercados mundial e nacional, a maior parte das 11 empresas em operação são líderes de seus segmentos e geram valor para a cadeia produtiva do CIPS e sua área diretamente afetada em diversos aspectos como geração de emprego e renda, arrecadação de impostos e movimentação de cargas através do porto de SUAPE;

**CONSIDERANDO** que as empresas instaladas no Polo de Alimentos e Bebidas de SUAPE mobilizam um total de 2.743 postos de empregos, sendo 1.742 diretos e 1.001 indiretos;

**CONSIDERANDO** o diagnóstico extraído do **1º Relatório do Grupo de Trabalho** instituído pela **CI nº 007/2023**, ID nº 40349121, conforme visitas sistemáticas realizadas em campo, onde foram identificadas 02 (duas) demandas prioritárias que representam grande risco à comunidade industrial instalada e a população transeunte, quais sejam: o estacionamento irregular de veículos de cargas nos acostamentos das vias de acesso a indústrias do Polo e a ausência de um plano de ajuda mútua para o compartilhamento de recursos humanos e materiais no atendimento a emergências de grande porte, tornado imperioso a regulamentação do acesso rodoviário de caminhões ao Polo de Alimentos e Bebidas do Complexo Industrial Portuário de SUAPE( CIPS);

**CONSIDERANDO** que compete à Administração do CIPS disciplinar as normas de acesso a Área do Polo de Alimentos e Bebidas de SUAPE, zelando para que as operações viárias se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente, conforme o Decreto estadual nº 54.185, de 20 de dezembro de 2022, que Institui o Plano Diretor – SUAPE 2035 e dispõe sobre o ordenamento do uso e ocupação do solo do Complexo Industrial Portuário de Suaepe – CIPS;

**CONSIDERANDO** a necessidade deste CIPS em disciplinar o crescimento estruturado da movimentação de cargas do Polo de Alimentos e Bebidas de SUAPE, dada a sua importante contribuição para as questões dos problemas econômicos, logísticos e sociais do Estado, mitigando os riscos de acidentes viários e operações de negócios;

**CONSIDERANDO** que cada indústria instalada no Polo de Alimentos e Bebidas de SUAPE, na condição de polo gerador de carga, é responsável pela sua logística operacional em todas as suas interfaces;

**CONSIDERANDO** que consta dos contratos de alienação de área a obrigação dos adquirentes em observar rigorosamente os instrumentos normativos emanados por SUAPE e dos poderes constituídos, especialmente o Plano Urbanístico e normas relativas ao controle de poluição e preservação ecológica de SUAPE;

**CONSIDERANDO** que em 26/09/2023 fora celebrado o **Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2023** (Processo SEI nº 0050200058.002820/2023-04), que tem por objetivo a estipular responsabilidades entre este CIPS e o Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, nas atividades e ações de gestão urbanística, visando a reestruturação da área situada às margens da PE-060, no território estratégico de Suaepe, conhecido como Polo de Alimentos e Bebidas;

**CONSIDERANDO** que dentre as obrigações avençadas no Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2023, coube a este CIPS a responsabilidade de regulamentar o estacionamento de veículos que prestam serviços às empresas de Polo de Alimentos e Bebidas de SUAPE, por meio de normas de cunho urbanístico e ambiental;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Implementar, através do Órgão Municipal competente, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2023, rotina de fiscalização de trânsito nas vias de acesso ao Polo de Alimentos e Bebidas, com ênfase na segurança viária, de forma a prevenir acidentes e garantir o cumprimento das normas de trânsito em vigor, coibindo a prática de estacionamentos e manobras irregulares;

**Parágrafo Primeiro** – As empresas instaladas e as que porventura venham se instalar no referido território industrial, que não dispuserem de área própria para estacionamento de caminhões compatível com a sua demanda operacional, poderão, às suas expensas, fazer uso dos Pátios de Estacionamento para Caminhões credenciados no Porto Organizado, limitada a sua capacidade de área disponível.

**Parágrafo segundo** – Somente será admitido o estacionamento irregular de caminhões nas vias de acesso ao Polo de Alimentos e bebidas em situações de excepcional interesse público, desde que previamente autorizada pela Diretoria de Desenvolvimento e Gestão Industrial deste CIPS, e em casos fortuitos ou de força maior, as demais situações sujeitará os responsáveis às penalidades contratuais e legais.

**Art. 2º** – Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para que as indústrias instaladas no Polo de Alimentos e Bebidas de SUAPE possam proceder com as intervenções necessárias, seja para aderirem ao uso dos pátios de estacionamento do Porto Organizado, seja no sentido de expandirem a área de estacionamento própria.

**Art. 3º** – Ultrapassado o período referido no art. 2º, o acesso viário do Polo de Alimentos e Bebidas de SUAPE será fiscalizado sistematicamente pela Guarda Civil Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE – GCM e pela Coordenação de Proteção e Patrimônio – CPP de SUAPE, no âmbito de suas competências.

**Art. 4º** – Após o prazo mencionado no art. 2º, quando e se for constatada qualquer irregularidade com manobras e utilização do acostamento do Polo de Alimentos e Bebidas de SUAPE, deverá a equipe de fiscalização de SUAPE elaborar relatório de ocorrência a ser encaminhado para Diretoria de Desenvolvimento e Gestão Industrial deste CIPS, que poderá, além de reportar as infrações aos órgãos competentes, aplicar as seguintes penalidades:

I – Advertir formalmente a indústria sobre eventuais descumprimentos da legislação de trânsito, e;

II – Aplicar multa contratual, no caso de persistência dos descumprimentos constatados;

**Art. 5º** – Sempre que identificado e caracterizado por SUAPE o descumprimento desta Portaria sob a abrangência do Código de Trânsito Nacional Brasileiro, a Diretoria de Desenvolvimento e Gestão Industrial reportará as infrações aos órgãos competentes para aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 6º** – Fica incumbida a Diretoria de Desenvolvimento e Gestão Industrial de SUAPE para mediar e resolver eventuais conflitos entre as indústrias instaladas no Polo de Alimentos e Bebidas de SUAPE;

**Art. 7º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ipojuca (PE), 06 de dezembro de 2023.

**MARCIO GUIOT BRAGA MARTINS PEREIRA**

Diretor-presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Guiot Braga Martins Pereira**, em 13/12/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44075857** e o código CRC **AFB0DCFB**.

**COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**

Km 10, Rodovia PE-60, - Bairro Engenho Massangana, Ipojuca/PE - CEP 55.590-000, Telefone: (81) 3527-5000